



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 201965001151**

## Dados do Processo:

Número Único 0001112-31.2019.8.25.0013	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Carira	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 11/05/2019	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	03/10/2022	--
Fase ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
		Representante(s) da Parte:
Requerente	José Adilson dos Santos	Advogado: ADELMO JOAQUIM DOS SANTOS - 11871/SE
Requerido	DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/12/2022 10:45:46	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
18/11/2022 07:01:24	Juntada	Alvará Judicial nº 202265000897 expedido dia 11/11/2022 às 11:11:03 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Arquivo Eletrônico	Não
17/11/2022 15:41:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADELMO JOAQUIM DOS SANTOS - 11871}	Arquivo Eletrônico	Não
17/11/2022 08:11:51	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
17/11/2022 08:11:34	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifco que a sentença transitou em julgado sem que houvesse interposição de Recurso pelas partes.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/11/2022 11:11:03	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202265000897 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
10/11/2022 16:03:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Pagamento Voluntário realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
08/11/2022 13:27:11	Certidão	Certifico que confeccionei alvará em favor do perito, conforme autorização págs. 133/136. Aguardar conferência e assinatura do Juiz.	Secretaria	Não
08/11/2022 12:52:31	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da juntada do comprovante de depósito retro, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.	Secretaria	09/11/2022
31/10/2022 18:07:26	Juntada	Depósito Judicial nº 221014014116109 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 26/10/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/10/2022 15:39:53	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE opleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), em favor do requerente, a título de indenização do seguro DPVAT, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) contados da citação. Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, consoante art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se com as cautelas de praxe.	Secretaria	04/10/2022
13/06/2022 13:11:28	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/06/2022 08:10:04	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem que houvesse manifestação do requerido. Tendo em vista a juntada de petição do requerente, faço os autos conclusos ao MM. Juiz.	Secretaria	Não
12/05/2022 08:55:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADELMO JOAQUIM DOS SANTOS - 11871}	Secretaria	Não
10/05/2022 11:21:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as Partes para que se manifestem, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do laudo pericial juntado em 06/04/2022.	Secretaria	11/05/2022
10/05/2022 11:17:55	Juntada	{Juntada >> Documento} Tendo em vista que na juntada do ofício retro, não consta o anexo, procedo novamente a juntada do ofício oriundo da Coordenadoria de Perícias do TJ/SE. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
09/05/2022 10:38:51	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício- Coordenadoria de Perícias- pedido de liberação de alvará para o perito. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
28/04/2022 10:28:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se as partes, por seu advogado mediante publicação no DJe/SE, para se manifestarem acerca do Laudo Pericial juntado aos autos. No prazo de 10 (dez) dias.	Secretaria	29/04/2022
06/04/2022 11:20:27	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo médico. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/03/2022 09:54:58	Certidão	Aguardar realização da perícia.	Secretaria	Não
12/03/2022 10:25:13	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202265001091 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): José Adilson dos Santos} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 11:09:41	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202265001091 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]  {Destinatário(a): José Adilson dos Santos} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 10:56:25	Certidão	Certifico que expedi mandado nº 202265001091.	Secretaria	Não
03/03/2022 16:37:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, pelo presente, INTIMEM-SE as partes da perícia agendada para o dia 05/04/2022, de 07h às 10h, por ordem de chegada no Fórum Gumercindo Bessa – Coordenadoria de Perícias Judiciais – Av. Presidente Tancredo Neves, s/n, Capucho, Aracaju, SE. Deve a parte pericianda levar os seguintes documentos: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. {Via Movimentação em Lote nº 202200090}	Secretaria	04/03/2022
25/02/2022 17:29:20	Juntada	{Juntada >> Documento} OFÍCIO - MULTIRÃO DPVAT {Via Movimentação em Lote nº 202200086} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
30/11/2021 08:52:49	Certidão	Aguardando disponibilização de data disponível para realização de perícia na especialidade em Ortopedia (somente DPVAT).	Secretaria	Não
22/10/2021 11:57:29	Certidão	Aguardando disponibilização de data disponível para realização de perícia na especialidade em Ortopedia (somente DPVAT),	Secretaria	Não
16/09/2021 11:13:42	Certidão	Aguardando disponibilização de data disponível para realização de perícia na especialidade em Ortopedia (somente DPVAT),	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/08/2021 19:05:28	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Saneamento}</p> <p>II - DO SANEAMENTO Nos termos do art. 357 passo a organizar e sanear o feito, como forma de dar prosseguimento ao feito. Fixo como ponto controvertido, sobre o qual deverá recair a atividade probatória, o grau de invalidez do Autor. Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelas partes e determino que a Secretaria apraze, quando possível, dia para que a prova pericial judicial seja realizada por médico com especialidade em Ortopedia (somente DPVAT), no Sistema de Controle Processual, na forma do Convênio nº 21/2018 celebrado entre o TJ/SE e a requerida, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, a ser arcada pelo requerido, intimando-se as partes para ciência da data da perícia, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: 1 – A parte autora já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente? 2 – Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior? 3 – Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? 4- Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado? 5 – Considerando-se o grau de invalidez permanente identificado, qual o correto valor da indenização do seguro DPVAT, segundo a tabela aplicável à espécie? 6 – Considerações gerais: Fixo honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (trezentos e cinquenta reais), o que faço com fulcro no disposto no art. 2º do Convênio nº 21/2018 celebrado entre o TJ/SE e a requerida. Intimem-se as partes para, querendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, cientificando-os da data, horário e local da realização do exame. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, requisite-se a realização da perícia no SCP-V. Nos termos do item 2.1 do Convênio nº 21/2018, intime-se a requerida acerca da realização da perícia para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o depósito do valor dos honorários periciais. Enviado o Laudo Pericial a este juízo, intimem-se as partes, através de seus patronos, por publicação no DJE, para que se manifestem em 05 (cinco) dias. Não havendo solicitação de esclarecimentos ao perito, desde já autorizo a expedição de alvará judicial para levantamento dos honorários periciais em seu favor, intimando-o para o levantamento da quantia. Decorridos os prazos, devidamente certificado nos autos, volvam conclusos. Em tempo, mantendo incólumes os demais termo da decisão citada e, assim sendo, determino o seu integral cumprimento.</p>	Secretaria	01/09/2021
31/05/2021 09:21:01	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Tendo em vista a junta de petição do Requerido. Faço os autos conclusos ao MM. Juiz.</p>	Juiz	Não
20/05/2021 17:51:18	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
10/05/2021 23:08:53	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Intime-se o requerido para que, em 10 (dez) dias, se manifeste sobre o esclarecimento apresentado pelo perito atinente ao valor dos seus honorários e/ou promova o depósito da quantia remanescente ao valor indicando pelo expert, deduzida da quantia que já foi depositada no valor de R\$250,00. Cumpra-se.</p>	Secretaria	11/05/2021
24/02/2021 12:39:17	Conclusão	<p>{Conclusão}</p>	Juiz	Não
24/02/2021 12:38:12	Certidão	<p>Ante a petição juntada pelo perito, faço os autos conclusos ao MM. Juiz.</p>	Secretaria	Não
31/01/2021 10:36:53	Outras Informações	<p>Intimação Eletrônica do(a) Perito Externo - JOSE ANTÔNIO DE ANDRADE GOES FILHO considerada em 01/02/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 11/01/2021, às 09:35:47.</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/01/2021 10:36:36	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada realizada por JOSE ANTÔNIO DE ANDRADE GOES FILHO. esclarecimentos	Secretaria	Não
11/01/2021 09:35:47	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Perito Externo - JOSE ANTÔNIO DE ANDRADE GOES FILHO Tendo em vista a juntada de comprovante de depósito de honorários periciais, intime-se o perito para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação enviada ao Perito Externo.	Secretaria	Não
14/12/2020 21:29:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
11/12/2020 09:01:43	Juntada	Depósito Judicial nº 201203113225051 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 10/12/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/12/2020 10:30:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte ré para proceder ao pagamento dos honorários periciais arbitrados, depositando em Juízo o valor correspondente, nos termos do que dispõe o art. 95, caput e §1º. No prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	04/12/2020
20/11/2020 17:52:26	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando a manifestação do perito às ps. retro referente ao valor dos seus honorários, determino que se cumpra o decisão de ps.80/82 e, assim sendo, intime-se a parte ré para proceder ao pagamento dos honorários periciais arbitrados, depositando em Juízo o valor correspondente, nos termos do que dispõe o art. 95, caput e §1º. Cumpra-se.	Secretaria	23/11/2020
09/10/2020 09:41:03	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/10/2020 13:10:41	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Perito Externo - JOSE ANTÔNIO DE ANDRADE GOES FILHO considerada em 05/10/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 25/09/2020, às 14:05:34.	Secretaria	Não
04/10/2020 13:10:00	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada realizada por JOSE ANTÔNIO DE ANDRADE GOES FILHO. PROPOSTA DE HONORARIOS	Secretaria	Não
26/09/2020 10:53:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADELMO JOAQUIM DOS SANTOS - 11871}	Secretaria	Não
25/09/2020 14:05:34	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Perito Externo - JOSE ANTÔNIO DE ANDRADE GOES FILHO Assim, nomeio, desde já, o médico ortopedista cadastrado junto ao TJSE, José Antônio de Andrade Goes Filho, para atuar como perito no caso em comento, incumbindo às partes se manifestarem dentro dos 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão, nos termos do art. 465,§1º do CPC. Intimação enviada ao Perito Externo.	Secretaria	Não
19/09/2020 03:23:39	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando a certidão de 21/07/2020, renove-se a missiva de n.º 202065001264. Com o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.	Secretaria	Não
21/07/2020 21:54:15	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/07/2020 21:53:30	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que devidamente intimado, o Perito nomeado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar manifestação.	Secretaria	Não
24/06/2020 09:40:57	Certidão	Certifico e dou fé que os autos aguardam manifestação do perito.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/05/2020 22:17:28	Certidão	Aguardando manifestação do perito	Secretaria	Não
20/03/2020 22:27:43	Certidão	Aguardando manifestação do perito	Secretaria	Não
28/02/2020 17:33:30	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202065001264 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): José Antonio de Andrade GoesFilho} (Situação: Finalizado) - <b>Histórico do Mandado...</b>	Secretaria	Não
27/02/2020 10:42:14	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202065001264 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): José Antonio de Andrade GoesFilho} (Situação: Finalizado) - <b>Histórico do Mandado...</b>	Secretaria	Não
24/02/2020 15:32:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADELMO JOAQUIM DOS SANTOS - 11871}	Secretaria	Não
21/02/2020 11:10:02	Certidão	Expedi o mandado 202065001264. Aguardando intimação.	Secretaria	Não
10/02/2020 06:21:29	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Portanto, defiro a prova pericial requerida pela ré. Assim, nomeio, desde já, o médico ortopedista cadastrado junto ao TJSE, José Antônio de Andrade Goes Filho, para atuar como perito no caso em comento, incumbindo às partes se manifestarem dentro dos 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão, nos termos do art. 465,§1º do CPC. I – Dê-se ciência ao perito designado da sua nomeação, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o quanto disposto no art. 465, §2º do CPC. II – Apresentada a proposta de honorários no prazo legal, intime-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias. III – Com o transcurso do prazo, intime-se a parte ré para proceder ao pagamento dos honorários periciais arbitrados, depositando em Juízo o valor correspondente, nos termos do que dispõe o art. 95, caput e §1º. IV – Realizado o pagamento, incumbirá ao perito apresentar o laudo devidamente confeccionado, nos moldes do art. 473 do CPC, bem como em observância às normas técnicas da ABNT, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 477 do CPC. V – Por oportuno, desde já, apresento os seguintes quesitos: 1 - O acidente automobilístico sofrido pelo autor ocasionou invalidez permanente? 2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica? 3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial? 4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta? 5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? 6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? E as perdas podem ser consideradas de repercussão intensa, média, leve ou é o caso de ocorrência de sequelas residuais? VI – Apresentado o respectivo laudo, intime-se as partes para sobre ele se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º. VII – Apresentadas as manifestações e/ou transcorrido o prazo sem resposta, voltem os autos conclusos para análise. Ademais, intime-se as partes para querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, nos termos do art. 357,§ 1º, CPC/2015, sob pena de estabilização dessa decisão. Publique-se. Intime-se.	Secretaria	11/02/2020
05/09/2019 12:22:31	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/09/2019 23:33:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADELMO JOAQUIM DOS SANTOS - 11871}	Secretaria	Não
15/08/2019 12:42:13	Audiência	{Audiência} Iniciada a audiência, pela ordem, a Advogada do Requerido informou ter interesse na instrução processual. Pelo Conciliador foi dito que: "Tentada a conciliação, mas sem êxito. Compulsando os autos eletrônicos, verifica-se a juntada de contestação. Assim, aguarde-se, na Secretaria, a apresentação de réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, encaminhem-se os autos conclusos para deliberação." Presentes intimados. <b>Termo de Audiência...</b> 	Secretaria	Não
14/08/2019 08:45:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/08/2019 12:37:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/08/2019 10:43:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/06/2019 09:44:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190627090300548 às 09:03 em 27/06/2019.	Secretaria	Não
10/06/2019 15:07:52	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201965003898, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
21/05/2019 10:12:26	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201965003898 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]  {Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
21/05/2019 09:29:58	Certidão	Expedi mandado 201965003898. Aguardando AR.	Secretaria	Não
21/05/2019 09:27:15	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o(a) Requerente, por meio do(a) seu(a) Advogado (a), via DJE/SE, a fim de que compareça ao ato, com as advertências constantes do art. 334, § 8º, do CPC.	Secretaria	22/05/2019
18/05/2019 18:25:21	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...)Cite-se o Requerido, com as mesmas advertências, informando-o, ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado (a) de Advogado(a), e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC. Cientifique-o, também, de que o prazo para contestar iniciar-se-á após o ato, acaso não ocorra autocomposição, ou de eventual manifestação, visando a não realização da audiência (art. 335, II, do CPC).Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 13.105/15.Intimem-se, acerca deste decisum.  Designo o dia 14/08/2019 às 10h:20min para que seja realizada audiência Conciliação. 	Secretaria	20/05/2019
13/05/2019 08:33:56	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz {Via Movimentação em Lote nº 201900173}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/05/2019 11:40:07	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201965001151, referente ao protocolo nº 20190511114000241, do dia 11/05/2019, às 11h40min, denominado Procedimento Comum, de Pagamento, Acidente de Trânsito, Invalidez.	Secretaria	13/05/2019

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**